

letividade; ù visitar os domicílios para acompanhamento e orientação quanto ao controle de epidemias, bem como fazer visitas às pessoas atingidas por epidemias; ù verificar as condições de higiene e limpeza em que se encontram as unidades de saúde relatando ao superior imediato; ù efetuar a captura de animais que se encontram nas ruas do município; ù auxiliar no serviço dos veterinários; ù participar nas campanhas de vacinação; ù executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato; ù desenvolver trabalhos educativos com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde da comunidade; ù fazer visitas domiciliares, elaborando planos de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, para prestar pequenos cuidados de enfermagem e difundir noções gerais sobre saúde e saneamento; ù realizar pesquisa de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças e escolares, para estimular e incentivar a frequência aos serviços de saúde; ù atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas, dentro e fora da unidade sanitária, para preservar a saúde da comunidade; ù colher sangue, urina, fezes, escarro e outros materiais, empregando técnicas rotineiras; ù elaborar boletins de produção e relatórios de visitas domiciliares, baseando-se nas atividades executadas, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos; e, ù executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 48 DE 2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS POR BUEIROS TUBULARES METÁLICOS** NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, DE CASTANHEIRA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de CASTANHEIRA-MT, tomar público a aprovação do projeto de **substituição de pontes de madeira por Bueiros Tubulares Metálicos**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BUEIROS TUBULARES METÁLICOS	MARCO ANTONIO STANGHERLIN CREA/MT: 08863/D

PONTOS	DESCRIÇÃO	COORDENADAS
P01	Linha II	11° 5'52,40"S 58°43'22,47"W
P02	São Sebastião II	11°12'5,59"S 58°24'9,41"W
P03	Estrada Zé Crica 01	10°42'38,11"S 58°35'29,04"W
P04	Linha São Roque	11° 6'52,12"S 58°22'4,15"W
P05	Linhas Capixaba	11° 7'55,84"S 58°32'49,21"W
P06	Estrada Zé Crica 02	10°42'37,35"S 58°33'30,49"W
P07	Estrada Zé Crica 03	10°44'21,37"S 58°26'59,90"W
P08	Estrada Zé Crica 04	10°44'1,88"S 58°28'38,74"W
P09	Estrada Zé Crica 05	10°43'42,88"S 58°30'14,36"W
P10	Amintas	11° 9'43,90"S 58°36'49,40"W

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

MARCO ANTONIO STANGHERLIN

ENG. SANITARISTA E CIVIL

CREA/MT 08863/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRA-MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO STANGHERLIN

ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL

CREA/MT 08863/D

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024

Processo Administrativo N° 15/2024/LIC

Dispensa N° 04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: JOYCE LUANA ZORZANELLO BASSI SOARES

CNPJ n°: 44.249.609/0001-74

Valor: **R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).**

Data da declaração: 05 de março de 2024. Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 05 de março de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 180 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Castanheira MT, 05 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 03/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 03/2024, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CALÇAMENTO DO BAIRRO GUADALUPE - CONVÊNIO N° 1431-2023/SINFRA E BAIRRO SANTA RITA - CONVÊNIO N° 1141-2023/SINFRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE

VIACÃO E URBANISMO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA** CNPJ/CPF Nº 22.303.601/0001-06 com **VALOR TOTAL R\$ 1.247.939,27 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).**

Castanheira-MT, 05 de março de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 107/2023

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 04/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 04/2024, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa: JOYCE LUANA ZORZANELLO BASSI SOARES, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.249.609/0001-74, com o valor total de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

Castanheira - MT, 05 de março de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 981/2024

Altera as Leis Complementares nº 967/2023 e nº 978/2024, que alteraram a Lei Complementar nº 734/2013, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Complementar nº 967/2023 passa a vigorar com seguinte redação

Art. 3º - Ficam criadas 03 vagas para o cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar nº 734/2013, totalizando 20 vagas para o cargo.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 978/2024, passa a vigorar acrescido de §3º com a seguinte redação.

Art. 1º - (...)

§3º - Em decorrência da extinção do cargo de Professor 25 horas semanais dos cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal, disposto no Art. 1º da Lei nº 967/2023, os benefícios previdenciários pagos pelo CASTPREV, cujos proventos são reajustados pela paridade remuneratória aos servidores ativos, deverão observar os seguintes parâmetros:

I - Obedecer o sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisito, preferencialmente, anualmente;

II - Respeitar a proporcionalidade da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e a jornada estabelecida para os Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira;

III - Aplicar-se-á a mesma proporcionalidade, nos termos do inciso anterior, na hipótese de aplicação do valor correspondente ao piso salarial nacional

para os profissionais da educação básica, previsto na Lei Federal nº 11.738/08 ou outra que vier substituí-la;

IV - Fica inalterado os enquadramentos de classe e nível dos beneficiários.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 05 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - LOTEAMENTO PÔR DO SOL

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO PÔR DO SOL**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.530/0001-19.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Osmar Froner de Mello com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO PÔR DO SOL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às con-